

## **AVISO AO MERCADO**

# OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS CLASSE A DA PRIMEIRA EMISSÃO DO BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ: 34.964.179/0001-19

Classificação Abvcap|Anbima: Diversificado Tipo 3
Classificação CVM: Infraestrutura
Código ISIN: BRBRZPCTF005
Código de negociação das Cotas Classe A na B3: BRZP11

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet 75 - Torre Sul - 25º ao 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") e o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, inscrita no CNPJ sob o no 24.933.830/0001-30 ("BB Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), atualizada conorme alterações posteriores ("Instrução CVM 400"), por meio do presente aviso ao mercado ("Aviso ao Mercado"), comunicam que, em 07 de novembro de 2019, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de cotas de classe A ("Cotas Classe A") da primeira emissão do BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.964.179/0001-19 ("Oferta", "Primeira Emissão" e "Fundo", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado e administrado pela MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ofício nº 1120/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019 ("Administrador"), tendo sua carteira gerida pela BRZ INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, Conjunto 52, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003 ("Gestor"), do montante de até 560.000 (quinhentas e sessenta mil) Cotas Classe A, que poderá, ainda, ser acrescida em virtude do exercício da colocação de Cotas Adicionais (conforme definido abaixo), considerando o topo da Faixa Indicativa (conforme abaixo definido) perfará o montante total de:

R\$ 700.000.000,00

(setecentos milhões de reais)

Todos os termos aqui não definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A da Primeira Emissão do BRZ Infra Portos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("**Prospecto Preliminar**").

No contexto da presente Oferta, estima-se que o Preço de Subscrição das Cotas Classe A estará situado entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) ("Faixa Indicativa"), podendo, no entanto, ser fixado acima da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa.

O Fundo foi constituído por meio do Instrumento de Constituição, celebrado em 03 de julho de 2019 pelo Administrador e registrado perante o 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 1924564. O Ato do Administrador, celebrado em 07 de novembro de 2019, que foi registrado perante o 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 1928980, (i) aprovou a alteração do Fundo de fundo de investimento multimercado para fundo de investimento em participações; (ii) aprovou a alteração da denominação social do Fundo para BRZ Infra Portos Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura; (iii) aprovou o regulamento do Fundo; (iv) aprovou a Primeira Emissão e a Oferta; e (v) aprovou a contratação dos Coordenadores da Oferta para realizar a distribuição das Cotas Classe A da Primeira Emissão, dentre outras deliberações ("Ato de Aprovação"). O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi alterado pela última vez em 12 de dezembro de 2019 ("Regulamento").

O Fundo é uma comunhão de recursos destinada: (i) primordialmente ao investimento em ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas ("Valores Mobiliários"), correspondentes da participação direta e/ou indireta na Itapoá Terminais Portuários S.A., sociedade com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Estrada da Figueira, s/nº, Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.317.277/0001-05 ("Porto Itapoá"); e (ii) de forma suplementar, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, em Valores Mobiliários de outras sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no setor portuário ("Sociedades-Alvo"), podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades-Alvo operacionais (brownfield) ou pré-operacionais (greenfield). O investimento, pelo Fundo, nos termos dos itens (i) e (ii) acima tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas (conforme definição abaixo) no médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pelo Fundo nos Valores Mobiliários. Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas Classe A por meio de aplicação de seus recursos em: (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)"; e/ou (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando a, Certificados de Depósito Bancário (CDBs), Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário (LCIs) e Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs); e/ou (iv) cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades



#### CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1.



- 1.1. A Oferta: A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas Classe A, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, com a participação de instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. -Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Instituições Consorciadas", respectivamente; e as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"), em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.
- 1.2. Autorizações: A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovados pelo Administrador por meio do Ato do Administrador, datado de 7 de novembro de 2019 pelo Administrador e registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob o nº1928980.
- 1.3. Público-Alvo da Oferta: A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, da CVM, atualizada conforme alterações posteriores ("Instrução CVM 539"), que sejam (i) (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; e (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que (a.i) sejam consideradas investidores profissionais, nos termos do artigo 9º - A da Instrução CVM 539; ou (a.ii) apresentem Pedido de Reserva ou ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Investidores Institucionais") e (ii) que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores").

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco Cotistas), sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 25% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 25% do rendimento do Fundo ("Limite Máximo de Investimento"), sendo que o Limite Máximo de Investimento no contexto da Oferta (exclusivamente) será de 140.000 (cento e quarenta mil) Cotas Classe A.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe A objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas Classe A a: (i) controladores ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas (conforme definido a seguir), salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (em conjunto, os itens (i) a (viii), as "Pessoas Vinculadas"), e os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento, se for o caso, e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles firmados pelo Formador de Mercado (conforme abaixo definido), serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 112 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

As Cotas Classe A não foram nem serão registradas nos termos do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("Securities Act"). Assim, as Cotas Classe A não poderão ser ofertadas ou distribuídas, direta ou indiretamente (i) nos Estados Unidos da América ("EUA"); (ii) a qualquer pessoa considerada uma US Person ou em benefício de uma pessoa considerada uma US Person, conforme definido na Regulation S do Securities Act; ou (iii) a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos EUA ou a uma pessoa considerada uma US Person, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do Securities Act ou mediante atendimento ao Securities Act e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos EUA.

1.4. Quantidade de Cotas Classe A e Preço de Subscrição na Primeira Emissão: O Montante Total da Oferta é de até 560.000 (quinhentas e sessenta mil) Cotas Classe A, perfazendo um montante de até 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (sem considerar as Cotas Adicionais), considerando o Preço de Subscrição (conforme definido abaixo) de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) ("Montante Total da Oferta"). O preço de subscrição e integralização de cada Cota Classe A será determinado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding.

O preço de subscrição por Cota Classe A será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Cota Classe A coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding ("Preço de Subscrição"). A escolha do critério de determinação do Preço por Cota Classe A é justificada na medida que o preço de mercado das Cotas Classe A a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. O Preço de Subscrição não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta. Sem prejuízo do disposto acima, o Preço de Subscrição mínimo para fins da Oferta será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota Classe A. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Cotas Classe A, considerando o Preço de Subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério dos Coordenadores e do Gestor.

Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas Classe A inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 112.000 (cento e doze mil) cotas adicionais, nas mesmas condições das Cotas Classe A inicialmente ofertadas ("Cotas Adicionais"), a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro de oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.



A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas Classe A no exterior.

**1.5. Características, vantagens e restrições das Cotas Classe A:** As Cotas Classe A correspondema frações idea is do patrimônio líquido do Fundo (**"Patrimônio Líquido"**), terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas Classe A farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, e não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

O Fundo será constituído por Cotas (conforme definição abaixo) de três classes, a saber as Cotas Classe A, as cotas de classe B ("Cotas Classe B") e, em casos excepcionais e por tempo limitado, as cotas de classe C ("Cotas Classe C" e, em conjunto com as Cotas Classe A e com as Cotas Classe B, "Cotas"). Exceto pelos Cotistas titulares de Cotas Classe C, todos os Cotistas terão direito de comparecer às Assembleias Gerais, sendo atribuído a cada Cota Classe A e cada Cota Classe B o direito a um voto nas assembleias gerais.

As Cotas Classe A e as Cotas Classe B outorgarão a seus titulares exatamente os mesmos direitos e obrigações sendo a única exceção referente ao pagamento da Taxa de Gestão (conforme definição abaixo), que não será devido pelos Cotistas detentores das Cotas Classe B. Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas Classe B e Cotas Classe C ver a seção "8.14 Características das Cotas e Direitos Patrimoniais" do Prospecto Preliminar de Distribuição de Cotas Classe A da Primeira Emissão do BRZ Infra Portos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Prospecto Preliminar").

As Cotas Classe A serão negociadas no mercado secundário no ambiente de negociação da B3. Cada Cota corresponderá a 1 voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

- **1.6. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo:** O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), sendo necessário ser observado, no entanto, no contexto da Oferta, a colocação de Cotas Classe A equivalente ao Montante Mínimo da Oferta
- 1.7. Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas Classe A: As Cotas Classe A objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto no Prospecto Preliminar e no Regulamento.

A subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A, e do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 50 (cinquenta) Cotas Classe A, considerando o Preço de Subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais), observado que a quantidade de Cotas Classe A atribuídas ao investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na subseção 1.6 deste Aviso ao Mercado ("Aplicação Mínima Inicial").

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar essa condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato da respectiva subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

As Cotas Classe A serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição. As Cotas Classe A deverão ser integralizadas na Data de Liquidação por meio da B3. Para informações adicionais vide Seção "Liquidação das Cotas Classe A na B3" na página 48 do Prospecto Preliminar.

Tendo em vista que a participação a ser potencialmente adquirida do Porto Itapoá é detida pelo Fundo Logística (conforme definido no Prospecto Preliminar), ou seja, fundo de investimento atualmente geridos pelo Gestor, o Gestor, neste ato, declara entender que a aquisição de participação direta ou indireta no Porto Itapoá pelo Fundo implica em conflito de interesse entre o Fundo e o Gestor, nos termos da regulamentação em vigor. Portanto, os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração em favor dos Coordenadores, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, para fins de deliberação pelos respectivos outorgados, na qualidade de representantes de cada Cotista, da possibilidade de investimento, direta ou indiretamente, pelo Fundo no Porto Itapoá, com os recursos decorrentes da Oferta, conforme descrito no Prospecto Preliminar. A celebração da procuração pelo Investidor é facultativa e, caso celebrada, não poderá ser outorgada para o Gestor ou parte a ela vinculada.

Da referida procuração constará orientação de voto permitindo que o Cotista concorde ou não com a aquisição, pelo Fundo, de participação societária direta ou indireta no Porto Itapoá. Além disso, da procuração constará orientação de voto segregado por assunto, de modo que o Cotista poderá aprovar ou reprovar, conforme o caso, cada matéria elencada na ordem do dia da Assembleia Geral Originária.

A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que os Coordenadores, na qualidade de representantes do Cotista, aprovem, na Assembleia Geral Originária, a aquisição, nos termos do Artigo 44, parágrafo 1°, e do Artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578, bem como do Regulamento, de participação societária pelo Fundo, direta ou indiretamente, no Porto Itapoá. O conflito de interesses descrito acima somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no Artigo 50, inciso (i) do Regulamento e artigo 29 da Instrução CVM 578.

A procuração poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral Originária, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a respectiva procuração mediante: (i) comunicação entregue ao Administrador, de forma física, no endereço: Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ; (ii) comunicação encaminhada do mesmo correio eletrônico (e-mail) pelo qual foi convidado a outorgar a procuração, para o mesmo e-mail através do qual foi inicialmente convidado a outorga-la com cópia para o Administrador, no endereço fundosespeciais@modal.com.br; ou ainda; (iii) comparecimento pelo Cotista na Assembleia Geral Originária para exercício do seu voto.



Em que pese a disponibilização de procuração para aprovar as matérias listadas nos itens (i) e (ii) acima, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral Originária, tendo em vista que tais matérias são de competência prevista da Assembleia Geral de Cotistas nos termos da Instrução CVM 578.

Para mais informações, ver a seção "Informações Relativas ao Portfólio-Alvo - Conflito de Interesse no Investimento no Porto Itapoá", bem como o fator de risco "Risco de Conflito de Interesses", nas páginas 37 e 110 do Prospecto Preliminar.

Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta continuarão recebendo os Boletins de Subscrição, acompanhados da Procuração.

**1.8. Distribuição parcial e subscrição condicionada:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas Classe A no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Cotas Classe A, considerando o Preço de Subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso atingido tal montante e encerrada a Oferta, as Cotas Classe A remanescentes da emissão deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Caso haja integralização de Cotas Classe A e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os investidores que desejarem subscrever Cotas Classe A no Período de Colocação (conforme definido abaixo), poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta: (i) somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou (ii) somente se houver colocação de um montante superior ao Montante Mínimo da Oferta e inferior ao Montante Total da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas Classe A subscritas pelo Investidor, observado que referido montante não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade das Cotas Classe A por ele subscritas; ou (b) quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas Classe A efetivamente distribuídas e o número de Cotas Classe A originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas Classe A por ele subscritas.

Caso o investidor indique o item "(ii)" acima, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" - EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA", NA PÁGINA 109 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas Classe A, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 69 do Prospecto Preliminar.

1.9. Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição de Cotas Classe A, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e dos Coordenadores, observado que os Coordenador deverão assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

### 1.10. Oferta Institucional e Oferta Não Institucional:

### 1.10.1. Oferta Não Institucional:

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos indicados na subseção 1.11 abaixo.

Do montante de Cotas Classe A da Primeira Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais), ao menos 15% (quinze por cento) das Cotas Classe A serão destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas Classe A inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Critério de colocação da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas Classe A objeto dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais:

- i. seja igual ou inferior ao montante de Cotas Classe A destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 15% (quinze por cento) (ou outro percentual definido pelos Coordenadores na forma descrita acima) das Cotas Classe A; ou
- ii. exceda o total de Cotas Classe A destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Classe A entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas Classe A destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas Classe A.

**1.10.2. Oferta Institucional:** A **Oferta Institucional** será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento de acordo com o procedimento indicado na subseção 1.11 abaixo.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto na subseção 1.10.1 acima, as Cotas Classe A remanescentes serão destinadas à Oferta Institucional por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas para os Investidores Institucionais reservas antecipadas, observado o Limite Máximo de Investimento e os procedimentos indicados na subseção 1.11 abaixo.



### Critério de colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Classe A remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou a parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, conforme descritos na subseção 1.11, item "(xv)", abaixo.

1.11. Procedimento da Oferta: Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas Classe A objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Reserva, indicando, dentre outras informações (i) a quantidade de Cotas Classe A que pretende subscrever; e (ii) um preço máximo por Cota Classe A como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço de Subscrição seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado (observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento), e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva - especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta -, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Preliminar - em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção "FATORES DE RISCO", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

A partir do quinto Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma tentativo constante deste Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta iniciarão, no âmbito da Oferta, o recebimento dos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do **Pedido de Reserva**, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de reservas e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento.

# Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento deverão ser realizados durante o período compreendido entre 19 de dezembro de 2019 (inclusive) e 30 de janeiro de 2020 (inclusive).

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- i. a Oferta terá como público-alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;
- ii. após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação deste Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores e observado o item "(iii)" abaixo;
- iii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até um Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- iv. durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;
- v. o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas Classe A deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto na subseção 1.10.1 acima. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos itens "(vii)", "(x)", "(xviii)" e "(xix)" abaixo e nas subseções 1.17 e 1.18 abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;
- vi. o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas Classe A deverá enviar sua ordem de investimento para os Coordenadores, até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, em linha com o cronograma indicativo das etapas da Oferta abaixo descrito conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta Oferta Institucional", no Prospecto Preliminar. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos itens "(vii)", "(xvi)", "(xvii)" e "(xix)" abaixo e nas subseções 1.17 e 1.18 abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;
- vii. os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta;
- viii. ao menos 15% (quinze por cento) das Cotas Classe A serão destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente aos demais Investidores Não Institucionais, observado que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas Classe A inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais;
- ix. após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item "(viii)" acima, as Cotas Classe A remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores;



- x. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas Classe A objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas Classe A a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 e seu parágrafo único, da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA NA PÁGINA 112 DO PROSPECTO PRELIMINAR;
- xi. caso, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, o total de Cotas Classe A objeto dos Pedidos de Reserva dos demais Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas Classe A destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado na subseção 1.10.1 acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 15% (quinze por cento) (ou outro percentual definido pelos Coordenadores na forma da subseção 1.10.1 acima) das Cotas Classe A; ou (b) exceda o total de Cotas Classe A remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Classe A entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas Classe A destinadas à Oferta Não Institucional proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas Classe A, conforme descrito na subseção 1.10.1 acima;
- xii. caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Classe A remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou a parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, conforme descrito na subseção 1.10.2 acima;
- xiii. na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas informações enviadas pela B3, os Coordenadores realizarão procedimento de alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta;
- xiv. observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas Classe A alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento), serão informados a cada Investidor:

  (a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais, (b) pelos Coordenadores, por meio de seus respectivos endereços eletrônicos indicados na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência;
- **xvi.** até às 11h00min da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item "(xv)" acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas Classe A junto à B3 ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na seção "Liquidação das Cotas Classe A na B3", na página 48, do Prospecto Preliminar;
- xvii. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Cotas Classe A alocadas ao respectivo Investidor que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item "(xvi)" acima;
- xviii. caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, ou, no caso de Investidores Institucionais, aos Coordenadores: (1) até as 12 h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12 h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste item, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do item "(xvi)" acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- xix. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do item xvii acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Não será contratado prestador de serviço de formador de mercado (market maker) no âmbito da Oferta e da Primeira Emissão. Sem prejuízo, o Administrador poderá contratar referido prestador de serviços após encerramento da Oferta, nos termos previstos no Regulamento do Fundo.

1.12. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta: A distribuição pública primária das Cotas Classe A terá início na data de divulgação do Anúncio de Início. nos termos da Instrucão CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas Classe A encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, os Coordenadores, conforme acordado com o Gestor, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada ("Período de Colocação").

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

1.13. Liquidação das Cotas na B3: Com base nas informações enviadas pela B3 aos Coordenadores, estes verificarão se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Total da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda. Diante disso, os Coordenadores definirão se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Após a verificação da alocação das Cotas Classe A, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

A liquidação física e financeira das Cotas Classe A da Oferta ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A integralização das Cotas Classe A será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas Classe A fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas Classe A que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva ou ordem(ns) de investimento.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Classe A subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas Classe A objeto da falha poderá ser realizada junto à B3 ou ao Escriturador, conforme o caso, até o 3º ou até o 4º Dia Útil, respectivamente, imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Classe A junto ao Escriturador ocorram novas falhas por investidores da Oferta de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam integralizadas Cotas Classe A no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, e eventual saldo de Cotas Classe A não colocado será cancelado pelo Administrador.

- 1.14. Ambiente de Negociação das Cotas Classe A: As Cotas Classe A serão registradas para negociação no segmento de negociação administrado pela B3.
- 1.15. Classificação de risco: A Oferta não conta com classificação de risco.
- **1.16. Condições da Oferta:** A Oferta das Cotas Classe A referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas no Prospecto Preliminar.
- 1.17. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta: O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta: (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.



Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

1.18. Suspensão e cancelamento da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

# 2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO



**2.1. Forma, base legal e prazo de duração:** O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura ("FIP-IE"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo Regulamento e pelo disposto na Lei nº 11.478, na Instrução CVM 578 e no Código ABVCAP|ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3. A modificação do tipo de Fundo dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

O Fundo terá Prazo de Duração de 30 anos contados da data da primeira integralização de Cotas Classe A desta Oferta, prorrogável por mais 30 anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada, por orientação do Gestor, especialmente para esse fim.

### 2.2. Público-alvo do Fundo:

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas Classe A do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas Classe A do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez. As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas Classe A do Fundo poderão participar como Cotistas do Fundo.

O Fundo deve ter, no mínimo, cinco Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 25% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 25% do rendimento do Fundo.

### 2.3. Objetivo e Política de Investimento:

O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das Sociedades Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão, por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive através da indicação de membros do conselho de administração.

O Fundo deverá observar sua Política de Investimento, incluindo os limites de enquadramento definidos na Política de Investimentos, assim como o Prazo para Enquadramento.

As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão, necessariamente, seguir as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 anos para o conselho de administração, quando houver; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Observada a Política de Investimentos, o Fundo poderá realizar AFACs das Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, observado que: (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; (ii) que o adiantamento represente, no máximo, 5% do capital subscrito do Fundo; (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 meses.

Observada a Política de Investimentos, o Fundo poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do Art. 13 da Instrução CVM 578, desde que compatíveis com a Política de Investimentos, e não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

É permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo, observado que:



- i. o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, sendo certo que os recursos obtidos com a Oferta serão utilizados para a compra de participação no Porto Itapoá detida por Fundos Paralelos, isto é, fundos geridos pelo Gestor que, após a Oferta, poderão continuar sendo detentores de participação no Porto Itapoá;
- ii. em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar Coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que, em razão dos Coinvestimentos, o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o Coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo; e
- iii. o Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, quando da apresentação de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.
- **2.4. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais:** O Fundo será constituído por três classes distintas de Cotas, a saber as Cotas Classe A, Cotas Classe B e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Cotas Classe C. Exceto pelos Cotistas titulares de Cotas Classe C, todos os Cotistas terão o direito de comparecer às assembleias gerais, sendo atribuído a cada Cota Classe A e Cota Classe B o direito a um voto nas assembleias gerais.

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

As Cotas Classe A serão negociadas no mercado secundário junto à B3, observados os requisitos previstos no Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis. Ademais, as Cotas Classe A e as Cotas Classe B outorgarão aos seus titulares exatamente os mesmos direitos e obrigações sendo a única exceção referente ao pagamento da Taxa de Gestão, que não será devido pelos Cotistas detentores das Cotas Classe B.

As Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente ao Gestor e/ou às Partes Relacionadas do Gestor, a serem subscritas e integralizadas pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas do Gestor a partir de parcela dos recursos pagos à título de Taxa de Gestão, nos termos previstos na Seção "8.7. Remuneração do Gestor" do Prospecto Preliminar, e serão emitidas mediante ato do Administrador, por meio de oferta pública com esforços restritos destinada exclusivamente ao Gestor e/ou às Partes Relacionadas do Gestor contra o Capital Autorizado, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Cotistas.

O Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor estarão impedidos de vender ou de outra forma transferir as Cotas Classe B que vierem a subscrever nos termos previstos acima durante o Período de Lockup, excetuado os casos de sucessão decorrentes de reorganização societária, sucessão universal e partilha de bens nos termos previstos na legislação aplicável do Gestor e/ou das Partes Relacionadas do Gestor, conforme aplicável, ou no caso da destituição do Gestor realizada por meio da Assembleia Geral.

Encerrado o Período de Lockup, ou no caso da destituição do Gestor, o Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor estarão livres para vender ou de outra forma transferir as Cotas Classe B que vierem a subscrever desde que, anteriormente a tal venda ou outra forma de transferência realizem a conversão das Cotas Classe B a serem vendidas ou de outra forma transferidas em Cotas Classe A, nos termos abaixo.

A qualquer momento após o Período de Lockup, as Cotas Classe B poderão ser convertidas em Cotas Classe A, a exclusivo critério do Gestor e/ou das Partes Relacionadas do Gestor titulares de Cotas Classe B, conforme aplicável, mediante envio de notificação ao Administrador neste sentido. No caso de conversão das Cotas Classe B, a relação de troca entre as Cotas Classe B para Cotas Classe A será realizada com base na seguinte fórmula:

### NCA = NCB X (VPB / VPA)

### Onde:

NCA: Número de Cotas Classe A a serem atribuídas ao Gestor e/ou às Partes Relacionadas do Gestor como resultado da conversão.

NCB: Número de Cotas Classe B detidas pelo Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor, conforme aplicável.

VPA: Valor patrimonial das Cotas Classe A, apurado pelo Administrador.

VPB: Valor patrimonial das Cotas Classe B, apurado pelo Administrador.

A conversão de Cotas Classe B em Cotas Classe A será realizada automaticamente e imediatamente pelo Administrador, conforme notificação enviada pelo Gestor e/ou pela respectiva parte relacionada, conforme o caso, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Cotistas. Para fins de esclarecimento, a conversão de Cotas Classe B em Cotas Classe A não caracterizará nova oferta de Cotas, sem qualquer direito de preferência pelos titulares de Cotas Classe A. Considerando que as Cotas Classe A serão admitidas à negociação na B3 e, por conta de questões operacionais, não são admitidas Cotas Classe A fracionadas, eventual fração de Cota Classe A atribuída ao Gestor e/ou às Partes Relacionadas do Gestor como resultado da conversão das Cotas Classe B será tratada como sobra e desconsiderada para todos os fins.

As Cotas Classe B deverão representar, no máximo, 5% (cinco por cento) da quantidade de Cotas emitidas pelo Fundo. Caso esse percentual seja excedido, o Gestor deverá, obrigatoriamente, converter, ao menos, a quantidade de Cotas Classe B em Cotas Classe A, nos termos acima indicados, de forma cumprir a obrigação anteriormente indicada. Ademais, as Cotas Classe C serão destinadas exclusivamente à operacionalização de amortização integral de Cotistas que superem o limite máximo previsto na Seção "7.6. Limite Máximo por Cotista" do Prospecto Preliminar.

Os Cotistas, independentemente de terem adquirido suas Cotas em ofertas públicas primárias ou secundárias ou no mercado secundário, ao se tornarem Cotistas do Fundo estarão obrigados a observar todos os termos e condições do Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, as regras de conversão compulsória de Cotas Classe A em Cotas Classe C e sua amortização compulsória, nos termos previstos no Regulamento.



**2.5. Taxa de Administração:** Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C do Fundo, conforme aplicável, o Fundo pagará Taxa de Administração anual cobrada com base na tabela abaixo de forma escalonada sob o Patrimônio Líquido do Fundo para todos os serviços em conjunto, e que será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, , nos termos do Regulamento (**"Taxa de Administração"**):

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ALÍQUOTA
Até R\$ 500.000,000	0,12%
De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 600.000.000,00	0,11%
De R\$ 600.000.000,01 a R\$ 700.000.000,00	0,10%
De R\$ 700.000.000,01 a R\$ 800.000.000,00	0,09%
Acima de R\$ 800.000.000,01	0,08%

A remuneração mínima mensal será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso o cálculo da Taxa de Administração nos termos acima resulte em valor inferior. Esse valor será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração já incluída na Taxa de Administração, até o limite de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, devendo esta ser paga pelo Fundo, nos termos acima. A Taxa de Administração não engloba os pagamentos devidos ao Gestor, conforme definidos na subseção 2.6 abaixo, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

2.6. Remuneração do Gestor: Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, será cobrada dos Cotistas Classe A uma Taxa de Gestão calculada sobre o valor de mercado do Fundo, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação da totalidade de Cotas Classe A pelo valor de mercado das Cotas Classe A, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3 ("Valor de Mercado"), paga ao Gestor, conforme previsto abaixo:

Durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses contados da data de início do Fundo a Taxa de Gestão será equivalente a 1,5% (um e meio por cento) ao ano sobre o Valor de Mercado, e será paga da seguinte forma: (i) 1% (um por cento) será pago em moeda corrente, sem qualquer restrição de uso pelo Gestor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; e (ii) 0,5% (meio por cento) será pago em moeda corrente a cada 6 (seis) meses até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fim do semestre e, neste caso, o Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor deverão utilizar a totalidade desses recursos, líquidos de impostos, para subscrever e integralizar Cotas Classe B em até 10 (dez) dias úteis contados do pagamento da Taxa de Gestão ao Gestor, nos termos previstos no Regulamento.

Caso o Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor não subscrevam e integralizem as Cotas Classe B no prazo previsto no parágrafo acima, fica estabelecido que o pagamento subsequente da Taxa de Gestão prevista no item "(ii)" do parágrafo acima não será paga ao Gestor até que seja efetivada a subscrição e integralização das Cotas Classe B referentes ao pagamento da Taxa de Gestão anterior, sendo certo que, mediante a realização da integralização das Cotas Classe B pelo Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas do Gestor, a parcela da Taxa de Gestão não paga deverá ser integralmente transferida ao Gestor pelo Administrador. Adicionalmente, o valor total a ser integralizado em atraso pelo Gestor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento), ambos calculados sobre o valor total de Cotas Classe B que deveria ter sido subscrito e integralizado.

A partir do 37 (trigésimo sétimo) mês contado da data de início do Fundo, a Taxa de Gestão será equivalente a 2,0% (dois por cento) ao ano sobre o Valor de Mercado e será paga da seguinte forma: (i) 1,5% (um e meio por cento) será pago em moeda corrente, sem qualquer restrição de uso pelo Gestor até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente; e (ii) 0,5% (meio por cento) será pago em moeda corrente a cada 6 (seis) meses até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fim do semestre e, neste caso, o Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor deverão utilizar a totalidade desses recursos, líquidos de impostos, para subscrever e integralizar Cotas Classe B em até 10 (dez) dias úteis contados do pagamento da Taxa de Gestão ao Gestor, nos termos previstos no Regulamento .

Em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor, o Fundo deverá pagar para o Gestor, como taxa de administração extraordinária, a Multa de Destituição. A Multa de Destituição será calculada pro rata temporis até a data em que exercer suas funções e devida na data da efetiva substituição.

- 2.7. Taxa de Custódia: Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração já incluída na Taxa de Administração, até o limite de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, devendo esta ser paga pelo Fundo, nos termos do artigo 24 do Regulamento.
- 2.8. Outras Taxas: O Fundo não terá taxa de performance nem taxa de saída. A cada emissão, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas Classe A no ato da subscrição primária das Cotas Classe A, conforme estabelecido em cada emissão.
- 2.9. Amortização e resgate das Cotas: O Gestor fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a distribuições anuais aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira do Fundo e o disposto abaixo.

Os Cotistas poderão receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas, a critério do Gestor. A amortização das Cotas Classe A do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3. A amortização de Cotas do Fundo (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto no Regulamento, e qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.

O Gestor deverá considerar os Encargos do Fundo anuais para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas Classe A no fechamento do referido 3º pregão subsequente, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.



Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu critério, reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento durante o Período de Investimento, e, após término deste período, o Gestor deverá instruir o Administrador a proceder com a amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação.

Os dividendos, reduções de capital ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais o Fundo seja acionista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos em tais Sociedades Alvo, poderão ser reinvestidos durante o Período de Investimento, a critério do Gestor, e, após término deste período, deverão ser destinados à amortização de Cotas. Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor poderá determinar a retenção de valores a serem distribuídos para fazer frente aos Encargos do Fundo.

As amortizações de Cotas Classe A serão pagas através dos mecanismos operacionalizados pela B3. Sem prejuízo do disposto neste item, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no Regulamento. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas Classe A e Cotas Classe B somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

**2.10. Capital Autorizado:** O Administrador poderá, mediante simples deliberação, emitir novas Cotas Classe A e Cotas Classe B, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que dentro do limite do capital autorizado de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais). Emissão de novas Cotas Classe A ou Cotas Classe B acima desse valor deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

## 3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO



- **3.1. Administração:** O Fundo é administrado pela **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ofício nº 1120/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019.
- **3.2. Gestão:** O Fundo tem sua carteira gerida pela **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, Conjunto 52, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003.
- **3.3. Custódia:** O serviço de custódia dos ativos integrantes da carteira, tesouraria e controladoria será prestado pelo **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5° andar parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.886/0001-62.
- **3.4. Distribuição das Cotas:** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, acima qualificados, na qualidade de instituições intermediárias, bem como pelas Instituições Consorciadas, sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta.
- **3.5. Escrituração:** O serviço de escrituração das Cotas será prestado pela **BANCO MODAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.886/0001-62.

# 4. CRONOGRAMA INDICATIVO DE ETAPAS DA OFERTA



Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

ORDEM	EVENTOS	DATA PREVISTA <sup>(1)</sup>
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	07/11/2019
2.	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	09/12/2019
3.	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	16/12/2019
4.	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores Data do Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16/12/2019
5.	Início do Período de Reserva	20/12/2019
6	Registro da Oferta pela CVM	24/01/2020
7.	Encerramento do Período de Reserva	30/01/2020
8.	Data de Encerramento do Procedimento de Bookbuilding Fixação do Preço de Subscrição Aprovação do Preço de Subscrição	31/01/2020
9.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	03/02/2020
10.	Data de Liquidação	05/02/2020
11.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	06/02/2020

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.



### OUTRAS INFORMAÇÕES



A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE A NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS CLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

AS COTAS NÃO FORAM NEM SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS CLASSE A NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS EUA; (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO SECURITIES ACT; OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS EUA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS EUA.

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto Preliminar, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede dos Coordenadores, à sede do Administrador ou à sede da B3, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas mantidas por cada um na rede mundial de computadores (*websites*), conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto Preliminar se encontram à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

### CVM

### Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares, CEP 20050-901 Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil

**Telefone:** (21) 3554-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, Bela Vista, São Paulo - SP, Brasil

Telefone: (11) 2146-2000

**Website:** www.cvm.gov.br (acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "BRZ Infra Portos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

### Coordenador Líder

### XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-907, São Paulo - SP

At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

**Telefone:** +55 (11) 4871-4378

Website: https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste website, acessar "BRZ Infra Portos FIP - Oferta Pública das Cotas Classe A da 1ª Emissão do BRZ Infra Portos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

### BB INVESTIMENTOS

### **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

At.: João Carlos dos Santos Telles E-mail: jctelles@bb.com.br

**Telefone:** +55 (21) 3808-3625

Website: http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste website, em "Ofertas em Andamento", acessar "BRZ Infra Portos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e depois clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta).

### • Instituições Consorciadas

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (**www.b3.com.br**).

### Administrador

### **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**

Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), CEP 22250-040, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ

**At.:** Fundos Especiais

E-mail: fundosespeciais@modal.com.br

**Telefone:** +55 (21) 3223-7700

**Website:** https://www.modalassetcom.br (neste website, acessar "Fundos de Investimento" localizado na parte superior da página inicial; em seguida acessar "Ofertas ICVM 400" e buscar o BRZ Infra Portos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura; e então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).



### B3

Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-901, Centro, São Paulo - SP, Brasil

**Telefone:** (11) 2565-4000

Website: www.b3.com.br, acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "BRZ Infra Portos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1º emissão" e, então, localizar o documento requerido.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Gestor e a Oferta, os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO PRELIMINAR QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO, A OFERTA E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SUJEITAS À ANÁLISE POR PARTE DA CVM E A COMPLEMENTAÇÕES E ALTERAÇÕES. O PROSPECTO DEFINITIVO QUE DETALHA AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AO FUNDO, SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS LOCAIS REFERIDOS ACIMA, A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS CLASSE A.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO GESTOR, DOS COORDENADORES OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA. DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE SEU OBJETIVO OU DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOUCO FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Ínício de Distribuição.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

### **COORDENADOR LÍDER**



COORDENADOR GESTOR



